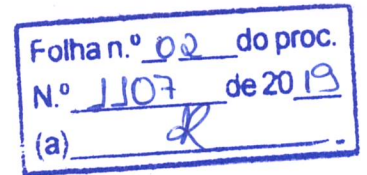




1107

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
~~Justiça e Redação e de~~
~~Finanças e Orçamento.~~
19/03/2019
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“INSTITUI O DIPLOMA ‘DESTAQUE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL’, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, o diploma “Destaque da Guarda Civil Municipal”.

Art. 2º - O diploma de que trata o artigo 1º será concedido aos Guardas Civis Municipais que mais se destacarem no exercício de suas funções durante o ano imediatamente anterior à outorga da honraria.

Art. 3º - O diploma “Destaque da Guarda Civil Municipal” será entregue, anualmente, em sessão solene comemorativa ao dia 10 de outubro, instituído como “Dia do Guarda Municipal – G.C.M.” pela Lei nº 3.789, de 27 de abril de 1999.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal, o diploma “Destaque da Guarda Civil Municipal”.

A principal finalidade do projeto é homenagear os Guardas Civis Municipais que mais se destacarem no período de 01 (um) ano em prol da integridade dos próprios municipais e segurança dos cidadãos.

Não são raras as notícias sobre ações dos corajosos Guardas Municipais que têm, ao lado das forças policiais, coibido a criminalidade e a violência.

Assim, nada mais justo do que reconhecer e estimular aqueles que, inclusive colocam a vida em risco, no exercício de suas funções e merecem a justa valorização.

Não poderíamos deixar de mencionar o ex-Vereador Gersio Sartori que em 1999, teve a sensibilidade de instituir pela Lei nº 3.789, o “Dia do Guarda Municipal”, reconhecendo já naquela época que esses valorosos servidores mereciam ter uma data comemorativa especial e única, o dia 10 de outubro.

Em março de 2018, para abrilhantar a homenagem, o Vereador César Oliva protocolizou projeto de resolução para instituir o diploma “Destaque da Guarda Civil Municipal”, no âmbito da Câmara Municipal. Contudo, por ser ato de economia interna, a matéria cinge-se à iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, conforme artigo 137, §§ 1º, alínea “m” e 2º do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim, a Mesa Diretora, por força de dispositivo regimental, apresenta nesta oportunidade, o projeto de resolução, porém todo o mérito deve ser creditado ao nobre Vereador César Oliva, por antever que a outorga do diploma “Destaque da Guarda Civil Municipal”, representará valorização e justa homenagem aos Guardas Civis Municipais que mais se destacarem em suas funções.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

São estas as justificativas ao projeto, aguardando o acolhimento pelos nobres pares e sua posterior aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 18 de março de 2019.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO

Presidente

OLYNTHO SEQUALINI VOLTARELLI

1º Secretário

MARCEL FRANCO MUNHOZ

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1107/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIPLOMA
'DESTAQUE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL', NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 044, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Diploma 'Destaque da Guarda Civil Municipal', no âmbito da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A principal finalidade do projeto é homenagear os Guardas Civis Municipais que mais se destacarem no período de 01 (um) ano em prol da integridade dos próprios municipais e segurança dos cidadãos."*

Prosseguindo: *"Não são raras as notícias sobre ações dos corajosos Guardas Municipais que têm, ao lado das forças policiais, coibido a criminalidade e a violência."*

Finalizando: *"Assim, nada mais justo do que reconhecer e estimular aqueles que, inclusive colocam a vida em risco, no exercício de suas funções e merecem a justa valorização."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1107/19

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de março de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião ordinária de 26.03.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1107/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIPLOMA
'DESTAQUE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL', NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 028, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o Diploma 'Destaque da Guarda Civil Municipal', no âmbito da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Proseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1107/19

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de março de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião ordinária de 26.03.2019